

Zimbra

equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br

IMPUGNAÇÃO - PE n.º 90012/2026 - Pref. Municipal de Porto Velho - RO - Info n.º 299/2026 - RM CONFECÇÕES

De : Victor Arruda - MEP Licitações
<victor.arruda@meplicitacoes.com>

seg., 20 de abr. de 2026 11:37

 2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PE n.º 90012/2026 - Pref. Municipal de Porto Velho - RO - Info n.º 299/2026 - RM CONFECÇÕES

Para : equipe licitacao03
<equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br>

Cc : Priscila Consani - MEP Licitações
<priscila.consani@meplicitacoes.com>, Jurídico - MEP Licitações <juridico@meplicitacoes.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Olá, tudo bem?

Venho através deste apresentar IMPUGNAÇÃO acerca do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026 que acontecerá dia 07/05/2026:

Favor confirmar o recebimento.

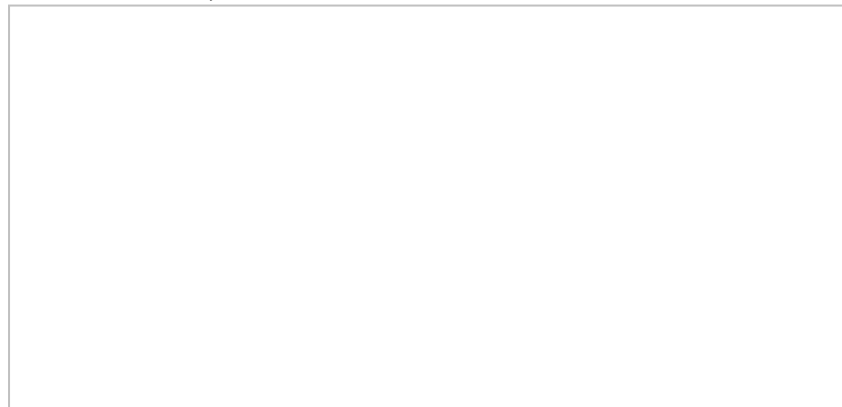
Ciente da sua atenção

Aguardo seu retorno

Dúvidas estou à disposição

--

Atenciosamente,



Impugnação - petição - RM - Pref. de Porto Velho - agrupamento de itens semelhantes em lote..pdf



321 KB

- Qualificação Unificada - RM.pdf



4 MB



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 90012/2026SMCL/PVH – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/2026

RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob **CNPJ n. ° 01.171.750/0001-99**, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto – na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridico@meplcitasoes.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 12.1.**:

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Data da abertura da sessão: 07/05/2026

Data máxima para apresentação de impugnação: 30/04/2026

Data da apresentação: 20/04/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026 pela Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, tendo o respectivo Pregão como objeto: *Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.*



A Peticionante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

7.2.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

Logo, verifica-se que o critério de julgamento adotado foi de **MENOR PREÇO POR ITEM**, promovendo a fragmentação do objeto em diversos itens autônomos, ainda que estes possuam **mesma natureza, mesma finalidade, e mesmas características técnicas**, diferenciando-se apenas quanto à **variação de tamanhos**.

Tal modelagem, contudo, não se revela adequada ao objeto licitado, especialmente por se tratar de **uniformes institucionais**, cuja essência está diretamente ligada à **padronização estética, funcional e operacional**.

Todavia, tal modelagem não se mostra adequada à natureza do objeto licitado.

Isso porque, ao permitir a disputa individualizada por tamanho, o edital possibilita que **diferentes empresas saiam-se vencedoras de itens que, na prática, correspondem ao mesmo produto**, variando apenas a numeração.

Na prática, essa sistemática conduz a um cenário em que: **uma empresa poderá fornecer, por exemplo, os tamanhos P e M; outra empresa poderá fornecer os tamanhos G e GG; e até mesmo uma terceira poderá fornecer tamanhos adicionais;**

O que gerará, ao final, um fornecimento fragmentado e heterogêneo de peças que deveriam ser uniformes e padronizadas.



Tal situação compromete diretamente a finalidade do objeto, uma vez que os uniformes, por sua própria natureza, exigem **identidade visual, padronização estética e uniformidade de características técnicas**.

A contratação de múltiplos fornecedores para itens idênticos tende a ocasionar:

- variações de tonalidade entre peças da mesma cor;
- diferenças de tecido, gramatura e composição;
- divergências de modelagem e caimento;
- inconsistências na aplicação de logotipos, grafismos e personalizações;

Resultando em um conjunto final “**visivelmente despadronizado**”, em desacordo com a finalidade institucional do uniforme.

Além disso, a fragmentação da contratação também acarreta impactos operacionais relevantes tais como: **- aumento de complexidade na gestão e fiscalização contratual; - multiplicidade de fornecedores para o mesmo objeto; - risco de fornecimento desuniformes ao longo do tempo;** e consequentemente, prejuízo à eficiência administrativa.

Dessa forma, embora o parcelamento do objeto seja admitido pela legislação, sua aplicação, no presente caso, revela-se **tecnicamente inadequada**, por comprometer a padronização e a coerência do fornecimento, elementos essenciais à contratação de uniformes institucionais.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de



natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “*O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta*



visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar”.

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

III.I – DO PARCELAMENTO INADEQUADO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO POR LOTE

O Edital adotou o critério de julgamento por **menor preço por item**, promovendo a fragmentação de produtos que, sob o aspecto técnico e mercadológico, **são idênticos**, distinguindo-se exclusivamente pela variação de tamanhos. Tal modelagem, contudo, revela-se inadequada à natureza do objeto, uma vez que desconsidera a lógica produtiva e funcional inerente ao fornecimento de uniformes.

A individualização por tamanho permite que diferentes empresas saíam-se vencedoras de itens que correspondem, na essência, **ao mesmo produto**, o que conduz, inevitavelmente, à contratação de múltiplos fornecedores para um conjunto que deveria ser uniforme. Essa fragmentação rompe a unidade do objeto e compromete sua execução de forma coesa.

Do ponto de vista técnico, o fornecimento de uniformes exige **padronização estética, funcional e operacional**, sendo imprescindível que todas as peças sejam produzidas sob os mesmos parâmetros de fabricação. A contratação pulverizada, por sua vez, tende a gerar variações entre fornecedores quanto à tonalidade do tecido, gramatura, composição, modelagem e acabamento, ainda que formalmente



atendam à descrição editalícia.

Essas variações, embora isoladamente possam parecer irrelevantes, resultam, no conjunto, em um fornecimento **despadronizado**, incompatível com a finalidade institucional do objeto. Uniformes, por definição, pressupõem identidade visual e uniformidade material, características que somente são asseguradas quando **há centralização do fornecimento**.

Além disso, sob o aspecto operacional, a frafragmentação contratual eleva a complexidade da gestão administrativa, exigindo o acompanhamento simultâneo de múltiplos fornecedores para itens de mesma natureza, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade.

Em sentido oposto, o **agrupamento dos itens em lotes**, reunindo produtos de mesma natureza diferenciados apenas por tamanho, promove: **- uniformidade de produção; - padronização estética entre as peças; - consistência técnica dos materiais utilizados; - maior controle e eficiência na execução contratual**. Garantindo assim, que o objeto seja entregue de forma coerente com sua finalidade.

Sob o aspecto operacional, a multiplicidade de fornecedores para itens idênticos ainda acarreta aumento da complexidade contratual, dificuldade na fiscalização e maior risco de inconformidades, em afronta direta ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, o parcelamento adotado no edital, ao invés de promover vantajosidade, compromete a qualidade e a padronização do fornecimento, mostrando-se **tecnicamente inadequado**, razão pela qual se impõe a reestruturação do certame com o devido **agrupamento dos itens homogêneos em lotes**.



Empresas vocacionadas à fabricação de uniformes e vestuário profissional, como é o caso da Peticionante, possuem plena capacidade técnica e operacional para atender aos itens de confecção têxtil (como as **Camisas dos itens 01 a 05** e os **Jalecos dos itens 06 a 12**). Contudo, não necessariamente atuam no segmento de **bolsaria ou marroquinaria**, mercados estes responsáveis pela produção da **Maleta (Item 34)** e da **Bolsa Tira-colo (Item 35)**.

Ao manter objetos de cadeias produtivas e mercados fornecedores tão distintos sob uma mesma lógica de disputa, o Edital afronta diretamente o regime jurídico das licitações públicas e a própria Constituição Federal (Art. 37, XXI), que assegura a igualdade de condições ao admitir apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é firme no sentido de que o agrupamento de itens em lotes ou a sua devida segregação somente se legitima quando houver afinidade técnica, econômica e mercadológica entre os objetos.

Nesse sentido:

“O agrupamento de itens em lote deve observar a existência de afinidade técnica e econômica entre os objetos licitados, sob pena de restrição indevida à competitividade”
(**TCU, Acórdão 2622/2013 – Plenário**).

Mais recentemente, a Corte de Contas voltou a reafirmar a necessidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida se mostrar apta a ampliar a competitividade do certame:

“O parcelamento do objeto constitui importante instrumento para ampliação da competitividade e participação de empresas especializadas.”



(TCU, Acórdão 530/2022 – Plenário).

No caso concreto de Porto Velho, a manutenção de itens de confecção e bolsaria de forma mista, sem a devida separação por lotes especializados, restringe indevidamente a competitividade.

A orientação sumular (**Súmula 247 do TCU**) prestigia a seleção da proposta mais vantajosa ao reconhecer que a divisão do objeto amplia a participação de empresas aptas ao fornecimento de parcelas autônomas, evitando a **reunião artificial de itens heterogêneos** que não compartilham a mesma lógica de produção.

Súmula 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, **nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o** objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo **com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

Inversamente, o Edital peca ao fragmentar itens que deveriam ser homogêneos. O julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM** para os diferentes tamanhos de uma mesma peça (como ocorre nos **Itens 01 a 05**, que tratam da mesma Camisa Uniforme, variando apenas do "P" ao "EG") assegura uma "falsa" competitividade. Na prática, essa modelagem permite que múltiplos fornecedores saiam-se vencedores para o mesmo modelo de uniforme, o que colide com o **Princípio da Padronização (Art. 43, da Lei nº 14.133/2021)**.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I- parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;



III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

A entrega de uniformes produzidos por fabricantes distintos fatalmente resultará em variações de tonalidade, gramatura e modelagem, gerando um enxoval despadronizado que fere o interesse público e a identidade visual da SEMUSA.

Com intuito de resolver demandas divergentes, pode-se utilizar o princípio da proporcionalidade:

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do **princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes**, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3 ed. São Paulo:Malheiros, 2003).

Conforme assevera a doutrina de **Jessé Torres Pereira Júnior**, o parcelamento deve visar o "barateamento da compra" e o "maior acesso ao certame". Contudo, a administração tem o dever de utilizar o **Princípio da Proporcionalidade** para evitar que a busca por preços unitários isolados comprometa a equidade e a exequibilidade do contrato.

"ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, **BARATEANDO A COMPRA, DE UM LADO, E PROPORCIONANDO MAIOR ACESSO AO CERTAME A EMPRESAS DE MENOR PORTE, DE OUTRO**". O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.

Se o licitante vencedor de um lote for um mero "terceirizador" de alguns itens por não possuir linha de produção para bolsas ou jalecos, o preço final será onerado e a qualidade técnica comprometida. Como bem aponta **Celso Antônio Bandeira de Mello**, a aplicação da isonomia veda discriminações arbitrárias que gerem



desvalia de proposta em proveito de resultados incertos.

“Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público. **Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade**” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3 ed. São Paulo:Malheiros, 2003).

Por fim, o item objurgado fere igualmente o **Princípio da Motivação**, pois a restrição de participação de fabricantes especializados ou a fragmentação que impede a padronização deve ser obrigatoriamente motivada com fundamentos de fato e de direito.

“6 princípio da motivação:
17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115)

Não há como manter a atual estrutura do Edital e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo; é imperativo que os itens de confecção sejam agrupados por modelo (garantindo que um único fabricante forneça todos os tamanhos daquela peça) e que os itens de bolsaria (Itens 34 e 35) sejam segregados, permitindo a participação de empresas especializadas no segmento de transporte e acessórios.

Portanto, requer-se a retificação do Edital para que o critério de julgamento seja reestruturado, viabilizando a ampla competitividade, favorecendo a especialização técnica e resguardando o interesse público pela economicidade e



qualidade do objeto licitado.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para que:

- a) Seja feito o **AGRUPAMENTO POR FAMÍLIA DE ITENS (PADRONIZAÇÃO)**, para que itens de mesma natureza, mas com variações de tamanho, sejam agrupados em **LOTES/GRUPOS ÚNICOS**, especificamente os **Itens 01 a 05 (Camisas Polo)** e os **Itens 06 a 12 (Jalecos)**. Tal medida é imperativa para garantir o Princípio da Padronização, assegurando que o enxoval de uniformes da SEMUSA possua identidade visual, mesma tonalidade de tecido e uniformidade de modelagem, o que só é possível com a adjudicação a um único fabricante por espécie de produto;
- b) Que os itens pertencentes ao segmento de **Bolsaria e Marroquinaria**, especificamente o **Item 34 (Maleta em Couro)** e o **Item 35 (Bolsa Tira-colo)**, sejam segregados dos itens de confecção têxtil. Esta separação visa atrair empresas especializadas do ramo, evitando a participação de "atravessadores" e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e de melhor qualidade técnica para a Administração;
- c) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso não seja este o entendimento quanto ao agrupamento por lotes, que se mantenha e se assegure o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM** de forma isolada, mas com a retificação das



descrições técnicas para que não haja exigências que vinculem o mercado de confecção ao de bolsa, garantindo a ampla competitividade e a participação de micro e pequenas empresas conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 20 de abril de 2026

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.04.20 11:34:24
-04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
OAB/MT 18.569-B8
Representante Legal

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200132379		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>RM CONFECCOES LTDA EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MTN2498677665					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>CUIABA</u> Local <u>25 Abril 2024</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ Data ☐ NÃO _____ Data _____ Responsável _____ Responsável				Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se.☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se.☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.742-1	MTN2498677665	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECCOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

RICARDO VIEIRA SARMENTO nacionalidade brasileiro, nascido em 09/06/1965, divorciado, empresário, CPF/MF nº 344.837.801-15, carteira de identidade nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua São Bento, 306, Edifício Caribe Apartamento 82, 8º andar, Bairro baú, CUIABÁ- MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

FERNANDA MALUF FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, Divorciada, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200132379, com sede Avenida Tenente Coronel Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.171.750/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo e ajustam a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, devidamente qualificado acima, detentor de 50% (cinquenta percentual) das quotas de capital deste contrato, o que corresponde a 200.000 (duzentas) mil quotas de capital com valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, após sua retirada da sociedade, cede e transfere suas quotas de capital social, mencionada na cláusula anterior, direta e irrestritamente a sócia remanescente **FERNANDA MALUF FERREIRA**, da seguinte forma: transferência de quotas de capital em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

A partir da transferência de quotas, pela saída do sócio retirante, o Capital Social da empresa, passa a ser transcrito, desta forma: valor de R\$ 400.000,00 [Quatrocentos mil Reais], totalmente subscrito e integralizado, representado por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País.

pág. 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/13

RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Após a transferência de quotas mencionada na cláusula anterior o capital social, ficará da seguinte forma:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDA MALUF FERREIRA	100	400.000	400.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA– DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade resolve admitir a Administradora, Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24, residente a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, N.º 91, Bairro Jardim Flamboyant, Condomínio Green Park, Casa N.º 17 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.035-600, Brasil, e a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, devidamente qualificada neste ato, onde assinarão em **CONJUNTO, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderão por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e ainda:**

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

pág.2



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO E CLÁUSULAS ANTERIORES

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em ato sequencial, aprova-se a Alteração Contratual da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e CONSOLIDA o presente contrato na qual passa a ser transcrito.

FERNANDA MALUF FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, Divorciada, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMINIO MALIBU PARK, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócia da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ nº. 01.171.750/0001-99**, estabelecida Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.015-285, Estado de Mato Grosso, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT em 09/09/1985, sob a NIRE nº. **51200132379**, de acordo com o Código Civil 2002, conforme Cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RM CONFECÇÕES LTDA**

PÁRAGRAFO ÚNICO: O nome fantasia da sociedade será: **RM CONFECÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social:

pág.3



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE, INDUMENTÁRIA MASCULINA, FEMININA E INFANTO JUVENIL, CONFECIONADAS COM QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, TAIS COMO UNIFORMES, MACACÕES, AVENTAIS, CAPACETES, MASCARAS, OCULOS, PROTETORES AUDITIVOS, CINTOS, LUVAS ETC., REVESTIDOS OU NÃO DE AMIANTO, CHUMBO, BORRACHA ETC, QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARTEFATOS DE QUAISQUER TIPOS DE TECIDOS, FIBRAS OU PRODUTOS, SEJAM ELES NATURAIS, ARTIFICIAIS OU QUÍMICOS, FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTÊNCIA AO FOGO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL, DOMÉSTICO OU VIAGENS E PARA SEGURANÇA E MEDICINA.

CNAE FISCAL

14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais

32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade tem como sede à Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Bloco 04, Bairro Porto na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78.015-285, Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1985 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa é de R\$ 400.000,00 [Quatrocentos mil Reais], totalmente subscrito e integralizado, representado por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País.

Após a transferência de quotas mencionada na cláusula anterior o capital social, ficará da seguinte forma:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FERNANDA MALUF FERREIRA	100	400.000	400.000,00
TOTAIS	100	400.000	400.000,00

pág. 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/13

RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

CLÁUSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA– DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expreso consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade resolve admitir a Administradora, Sra. **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24, residente a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, N.º 91, Bairro Jardim Flamboyant, Condomínio Green Park, Casa N.º 17 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.035-600, Brasil, e a sócia **FERNANDA MALUF FERREIRA**, devidamente qualificada neste ato, onde assinarão em **CONJUNTO, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderão por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e ainda:**

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

pág.5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECÇOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/13

RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

CLÁUSULA NONA – DO PORTE E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta)

pág. 6



RM CONFECÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS: O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios e Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio

pág. 7



RM CONFECCOES LTDA EPP - CNPJ Nº 01.171.750/0001-99

**27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA**

ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

PÁRAGRAFO ÚNICO – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente.

Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2024.

RICARDO VIEIRA SARMENTO
CPF Nº. 344.837.801-15

FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF Nº. 693.901.931-68

pág.8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECCOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/067.742-1	MTN2498677665	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECCOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RM CONFECCOES LTDA EPP, de CNPJ 01.171.750/0001-99 e protocolado sob o número 24/067.742-1 em 24/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3262899, em 25/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
693.901.931-68	FERNANDA MALUF FERREIRA	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.486.551-24	GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
344.837.801-15	RICARDO VIEIRA SARMENTO	25/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2024, às 10:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/067.742-1.



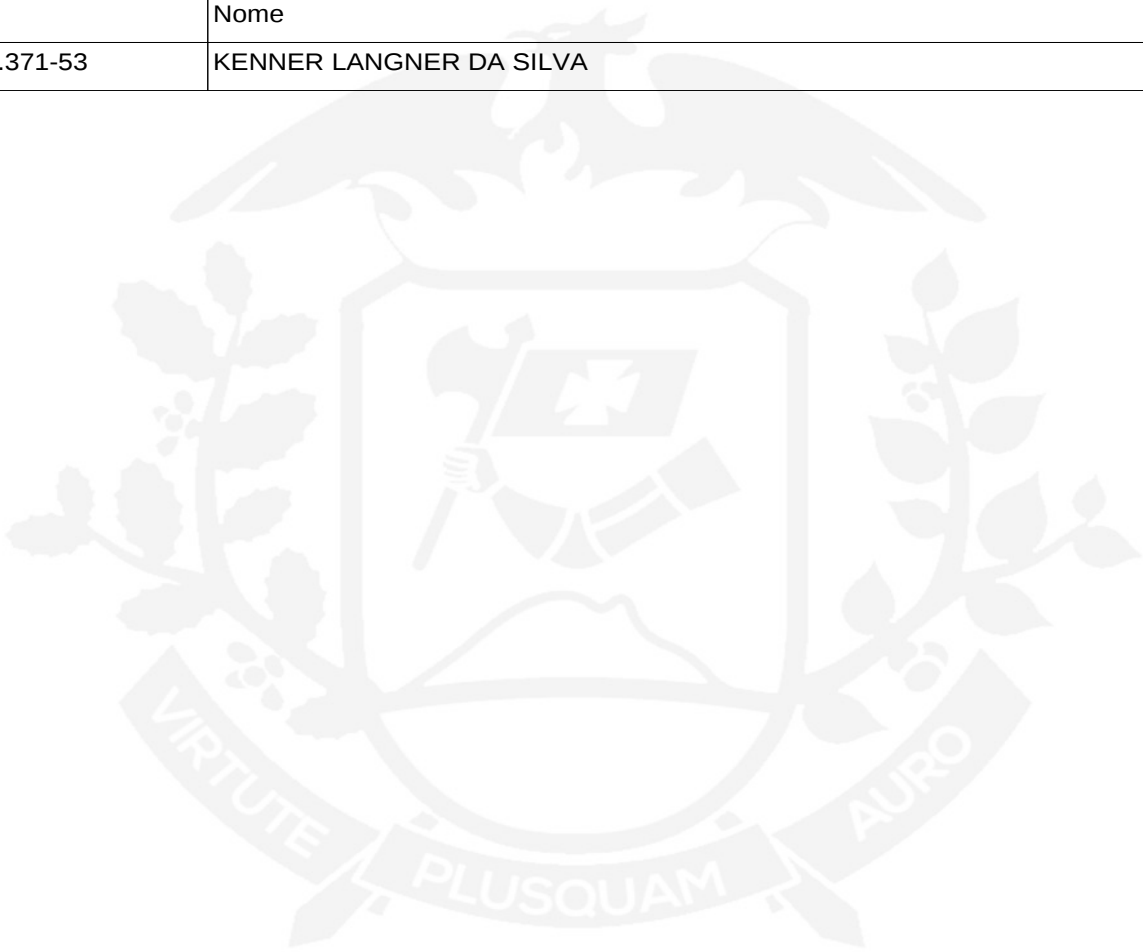


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. quinta-feira, 25 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3262899 em 25/04/2024 da Empresa RM CONFECCOES LTDA EPP, CNPJ 01171750000199 e protocolo 240677421 - 24/04/2024. Autenticação: 8DC1F01A8A601DF2FFEB2B9C353426B42573319E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/067.742-1 e o código de segurança mcVq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2670610324

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2^a 1ª NOME E SOBRENOME
FERNANDA MALUF FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO
25/06/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/05/1985, CUIABA, MT

4a DATA EMISSÃO
15/06/2023

4b VALIDADE
13/06/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
11347210 SSP MT

4d CPF:
693.901.931-68

5 Nº REGISTRO
02917529767

3 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS FERREIRA

ANA KELCIA MALUF FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		13/06/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65655988440

MT659950014

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA029175297<679<<<<<<<<<
8505039F3306138BRA<<<<<<<<<6
FERNANDA<<MALUF<FERREIRA<<<<<



RM CONFECÇÕES LTDA
(RM CONFECÇOES)

CNPJ: 01.171.750/0001-99

Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030 - Bloco 4

Bairro: Porto, CEP: 78020-450, Cuiabá – MT

licitacoesrm1@gmail.com

Tel. (65) 9647-8012

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **RM CONFECÇOES LTDA (RM CONFECÇOES)**, inscrita no CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, sediada na Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030, Bairro: Porto, CEP: 78025-085, Cuiabá – MT, neste ato representado por **FERNANDA MALUF FERREIRA**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora do RG n.º 11347210 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 693.901.931-68 e **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24 nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
Data: 15/05/2024 17:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Administradora

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024
FERNANDA MALUF FERREIRA:69390193168
Assinado de forma digital
por FERNANDA MALUF
FERREIRA:69390193168
Dados: 2024.05.15 16:38:32
-04'00'

Sócia Administradora

FERNANDA MALUF FERREIRA

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Procuracao_-_RM_CONFECOES.pdf
Hash: e5c4fec16932213bf67f7079f3107be482a4d0deeb87accc95e0dd8af62e2bee
Data da validação: 15/05/2024 20:59:51 GMT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
CPF: ***.486.551-**
Nº de série de certificado emitente: oxf9a91cbe604c78bd
Data da assinatura: 15/05/2024 20:25:33 GMT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF: ***.901.931-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4b5e240124609596
Data da assinatura: 15/05/2024 20:38:32 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



RM CONFECCOES LTDA
(RM CONFECCOES)

CNPJ: 01.171.750/0001-99

Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030 - Bloco 4

Bairro: Porto, CEP: 78020-450, Cuiabá – MT

licitacoesrm1@gmail.com

Tel. (65) 9647-8012

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **RM CONFECCOES LTDA (RM CONFECCOES)**, inscrita no CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, sediada na Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 2030, Bairro: Porto, CEP: 78025-085, Cuiabá – MT, neste ato representado por **FERNANDA MALUF FERREIRA**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora do RG n.º 11347210 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 693.901.931-68 e **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º 1672100-4, expedida por SSP/MT e do CPF N.º 036.486.551-24 nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dá-se por bom, firme e válido. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá – MT, 30 de setembro de 2024



Administradora

GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Azeiteiro
Av. Sen. Filinto Múler, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS (112687)**

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2024. Horário: 15:07
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Gleice Maria da Silva Rocha, Escrevente Juruada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Cod. Cartório: 83 - Cod. Ato: 22 JAR

Selo Digital: CEVW 17475 SETIM OFICIO R\$8,70

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ferreira

Sócia Administradora

FERNANDA MALUF FERREIRA

Serviço Notarial e Registral - 5ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Maria Helena Rondon Luz
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintoficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **FERNANDA MALUF FERREIRA** Dou Fé

CET45775 R\$ 8,70

Cuiabá, 04 de outubro de 2024

Dou fé. Em testemunho da verdade.

NELSON LUIZ RONDON-TABEIAO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 81, Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição

Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: CET-45775
Valor: R\$8,70

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 166974
Data de Realização do Ato: 04/10/2024
Hora de Realização do Ato: 14:36:22
Micro Pequena Empresa: -
Nome: FERNANDA MALUF FERREIRA
CPF: 693.901.931-68
Nº do Cartão de Autógrafo: 166974
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 17:07 do dia 14/10/2024.

Código de controle da certidão:

FA8CF9D2-141A-4E22-8A6F-2ACA8C957A27

Página: 1 de 1





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 7º Ofício
Avenida Filinto Muller, nº 1.200, Cuiabá - MT

Atribuição: Sétimo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição

Nome do Serventuário: Nizete Asvolinsque

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 7º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: CEW-17475
Valor: R\$8,70

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: RECONHECIMENTO DE FIRMA
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 10/10/2024
Hora de Realização do Ato: 15:07:26
Micro Pequena Empresa: -
Nome: GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS
CPF: 036.486.551-24
Nº do Cartão de Autógrafo: 112997
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 17:06 do dia 14/10/2024.

Código de controle da certidão:

AAC6CC4D-E93D-41A1-9FD5-4B679398BE9D

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a844531861aeac14801e8b4499ace2ed1431dc26c90d8ad8578c8efb92cb9dfa** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **275464** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO (FÍSICA) PRISCILA E KENNYA - RM CONFEÇÕES COM VALIDADE..**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO (FÍSICA) PRISCILA E KENNYA - RM CONFEÇÕES COM VALIDADE..**", faz prova de que em **23/06/2025 16:38:55**, o responsável **Mercos Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercos Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/06/2025 16:44:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf59b5f21a5cdb91e8effcb7a10a823991264a91deef335cbf4c4e33b11c037d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º e 1º NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR		
	4a DATA EMISSÃO 11/03/2026	4b VALIDADE 10/03/2036	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT		
5099175988	4d CPE 112.204.199-31	5 Nº REGISTRO 07890187103	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO		
	MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES		
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		10/03/2036	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

92476450547

MT675473756

LOCAL

CUIABA, MT

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<O30<<<<<<<<<<
O301291F3603103BRA<<<<<<<<<<2
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013



2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

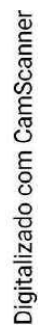
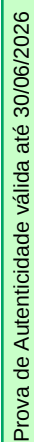
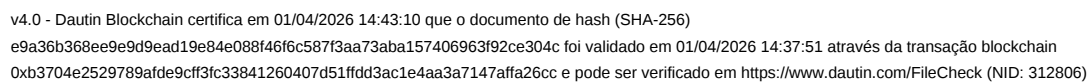
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789afde9cff3c33841260407d51ffdd3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
inscrição

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312806** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **01/04/2026 14:38:00**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 14:43:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51ffdd3ac1e4aa3a7147affa26cc**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

